



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA

Nº.....

AO PROJETO DE LEI Nº. 686/2018

Os itens 1 e 2 da alínea a , inciso IV do art. 116 e item I, alínea b do art. 116 – A passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116. ...

IV - ...

a) ...

1. 25 (vinte e cinco) vezes o valor da UPFAL, quando se referir à entrega de periodicidade anual, se paga até 30 (trinta) dias após o prazo regulamentar, devendo ser acrescida de 12,5 (doze inteiros e cinco décimos) UPFAL's para cada mês adicional em atraso, até o limite total de 500 (quinhentas) vezes o valor da UPFAL; e (Redação dada pela Lei nº 6.556, de 30.12.2004).

2. 10 (dez) vezes o valor da UPFAL, quando se referir à entrega de periodicidade mensal, devendo ser acrescida de 5 (cinco) UPFAL's para cada mês adicional em atraso, até o limite total de 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor da UPFAL; e (Redação dada pela Lei nº 6.556, de 30.12.2004).

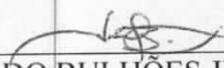
ART. 116-A ...

I - ...

b) ...

MULTA – equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da UPFAL, devendo ser acrescida de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) UPFAL's para cada mês adicional em atraso, até o limite total de 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da UPFAL.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de dezembro de 2018.


ISNALDO BULHÕES JÚNIOR

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIO <i>20/12/2018</i>
<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>
<i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten notes and signatures]

[Handwritten mark]